



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00302/2021

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS PARA OS LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG.

Art. 1º - O Poder Executivo, através do Departamento de Água e Esgoto – DMAE, transferirá a responsabilidade pelas tarifas de água, esgoto e taxa de resíduos aos locatários de imóveis do Município de Uberlândia/MG.

Art. 2º - A transferência das obrigações perante o Departamento de Água e Esgoto – DMAE ao locatário dar-se-á após requerimento assinado e protocolado no setor responsável da Companhia, pelo proprietário do imóvel/locador ou quem lhe substituir legalmente, e será instruída de cópia do contrato de locação com firma reconhecida por semelhança do locatário e demais cópias dos documentos pessoais das partes do referido contrato.

Art. 3º - Em caso de inadimplência deverá o Departamento de Água e Esgoto – DMAE adotar as medidas judiciais cabíveis em face do locatário, observando-se a data do protocolo do requerimento que aludiu o art. 2º, isentando-se o locador de qualquer obrigação, custas e honorários advocatícios de eventual ação judicial pertinente.

§ 1º As tarifas do locatário serão relativas ao período de vigência da locação. Cabe ao locador, em caso de renovação do contrato de aluguel, realizar novamente o procedimento aludido no art. 2º desta Lei, para ver-se desobrigado ao pagamento das tarifas de água, esgoto e resíduos, bem como das custas e honorários advocatícios.

§ 2º Findando-se o contrato de aluguel ou não havendo prorrogação do mesmo, deverá o proprietário /locador ou quem lhe substituir legalmente, informar o Departamento de Água e Esgoto – DMAE do término do contrato, efetivando-se a transferência dos direitos e obrigações para o nome do proprietário.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00302/2021

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por escopo transferir ao locatário do imóvel situado no Município de Uberlândia/MG a responsabilidade pelo pagamento das tarifas de água, esgoto e resíduos, enquanto perdurar o contrato de locação do imóvel. Os Tribunais têm pacificado e consolidado o entendimento de que a responsabilidade sobre a dívida de fornecimento de água, esgoto e resíduos é do locatário do imóvel, seja ele comercial, industrial ou residencial, uma vez que, quem se utiliza dos serviços acima mencionados, prestados durante a vigência do contrato de locação é o próprio locatário. Em síntese, o usuário da prestação dos serviços de água, esgoto e resíduos é o locatário, não havendo lógica transferir a responsabilidade ao proprietário locador, desde que este último proceda à transferência perante a Companhia de Água, conforme determina a Lei. Vale ressaltar que o imóvel não pode responder pelas dívidas relativas à relação de consumo existente entre o locatário consumidor e o fornecedor (DMAE).

LEANDRO NEVES

Vereador